Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7996
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo segundo relatório circunstanciado do feito, desde a manifestação da AJ de fls. 7.616/7.899, com a juntada do RMA de setembro de 2022, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 7.502/7.503** – Despacho que determinou a juntada de petição pendente, instou as requerentes para apresentarem contrarrazões aos embargos de declaração, bem como indicou que as informações do agravo foram encaminhadas.
2. **Fl. 7.504** – Certidão de intimação eletrônica.
3. **Fls. 7.506/7.520** – Manifestação das Recuperandas apresentando contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A. contra a decisão homologatória do plano de recuperação judicial.
4. **Fls. 7.522/7.552** – Petição de BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A informando que interpôs agravo de instrumento contra a decisão homologatória do plano de recuperação judicial e pugnando que seja exercido juízo de retratação.
5. **Fl. 7.553** – Certidão de intimação.

TJRJ PRB VRUNI 202208155008 09/11/22 15:01:44134204 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7997
Carimbado Eletronicamente

6. **Fls. 7.555/7.567** – Petição de BANCO DAYCOVAL S/A informando que interpôs agravo de instrumento contra a decisão homologatória do plano de recuperação judicial e pugnando que seja exercido juízo de retratação.
7. **Fls. 7.569/7.602** – Petição de BRASKEM S/A informando que interpôs agravo de instrumento contra a decisão homologatória do plano de recuperação judicial e pugnando que seja exercido juízo de retratação.
8. **Fls. 7.604/7.612** – Malote Digital. Ofício oriundo da Vigésima Câmara Cível requerendo informações para instrução do agravo de instrumento nº 0077824-64.2022.8.19.0000, bem como comunicando o indeferimento do pedido de efeito suspensivo.

1. **Fls. 7.613/7.614** – Petição de TOTVS S.A. informando dados bancários para fins de recebimento do crédito.
2. **Fls. 7.616/7.899** – Manifestação da AJ apresentando o décimo primeiro relatório circunstanciado do feito, com juntada do relatório mensal de atividades das Recuperandas relativo a julho e agosto de 2022.
3. **Fls. 7.901/7.918** – Malote Digital. Resposta ao ofício requisitório para instrução do AI nº 0075885-49.2022.8.19.0000.
4. **Fls. 7.920/7.921** – Ofício oriundo da Vigésima Câmara Cível requerendo informações para instrução do AI nº 0078449-98.2022.8.19.0000
5. **Fls. 7.923/7.931** – Ofício oriundo da Vigésima Câmara Cível requerendo informações para instrução do AI nº 0078449-98.2022.8.19.0000, bem como comunicando o indeferimento do pedido de efeito suspensivo.
6. **Fl. 7.932** – Certidão cartorária atestando a tempestividade das contrarrazões de fls. 7.506/7.520.
7. **Fls. 7.934/7.935** – Despacho nos seguintes termos: "*Primeiramente, já foram prestadas informações de agravo à 20 Câmara Cível, conforme fls 7901 em 14/10/2022. Fls.7465: Quanto aos embargos de declaração, trata-se de embargos de declaração impetrado em face da sentença que homologou o plano de recuperação, aduzindo a existência de omissão na sentença guerreada. Primeiramente, recebo os embargos de declaração, visto que tempestivos. Nada obstante, não assiste razão ao embargante. A sentença atacada não apresenta omissões, conforme quer fazer crer o embargante. Com efeito, o alegado à peça de embargos representa mera irresignação quanto ao teor da decisão e deve ser objeto de recurso. Ante o exposto, nego provimento aos embargos por não*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7998
Carimbado Eletronicamente

vislumbrar nenhum dos vícios apontados Fls. 7616: Quanto ao prosseguimento da presente, cumpra-se na integralidade a decisão de fls. realizando a devidas publicações, visto que os agravos não tiveram efeito suspensivo. 1- Remeta à publicação no DJERJ, na íntegra, da r. decisão de fls. 7.394/7.396, bem como da r. sentença de fls. 7.394/7.396, para que a notícia da concessão da recuperação judicial do Grupo Ourense alcance a multiplicidade de credores e interessados envolvidos no feito. 2- Intime-se eletronicamente do teor da r. decisão de fls. 7.394/7.396 e da r. sentença de fls. 7.394/7.396 a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, Fazenda Municipal de Paracambi, a fim de que exarem ciência da concessão da recuperação judicial. 3- Expeça ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que retifiquem o endereço de entrega das correspondências para que passe a constar somente o endereço das recuperandas, qual seja, Estrada RJ 127, s/nº - lote 08 ¿ parte, bairro Lages, Loteamento Industrial de Paracambi, Município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 26.600-000."

8. **Fls. 7.937/7.976** – Intimações eletrônicas.
9. **Fls. 7.977/7.994** – Certidões de intimações eletrônicas.

CONCLUSÕES

Em resposta à intimação eletrônica de fls. 7.943/7.944, a Administração Judicial informa ciência do r. despacho de fls. 7.934/7.935 e indica que aguarda o cumprimento das diligências cartorárias elencadas nos itens 1, 2 e 3, essenciais para o regular avanço do feito.

Nesta oportunidade, a AJ acosta aos autos o quadro geral de credores atualizado até 11 de agosto de 2022, tendo sido essa a última data em que houve intimação da administração em incidente para alteração/inclusão de crédito, e sendo certo que o referido quadro seguirá novamente atualizado havendo julgados ulteriores.

Igualmente, informa a AJ que promove nesta oportunidade a juntada aos autos do Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas referente ao mês de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
7999
Carimbado Eletronicamente

setembro de 2022, não havendo pendências no envio de documentação contábil, e encontrando-se o mês de outubro, fechado recentemente, ainda no prazo de entrega.

Por fim, segue abaixo um breve relato dos agravos de instrumentos interpostos contra a decisão homologatória do plano de recuperação judicial (proferida às fls. 7.394/7.396 e complementada às fls. 7.394/7.396) a fim de elucidar que, na data deste protocolo, inexiste decisão do Eg. Tribunal de Justiça sobrestando a fase de cumprimento do plano.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº	AGRAVANTE	EFEITO SUSPENSIVO/ TUTELA RECURSAL ANTECIPADA	TRÂNSITO EM JULGADO
0081436-10.2022.8.19.0000	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	INDEFERIDO (fls. 32/36)	PENDENTE
0080147-42.2022.8.19.0000	A M I S.R.L – AUTOMACIONE MECCANICA INDUSTRIALE	PENDENTE DE APRECIAÇÃO	PENDENTE
0078407-49.2022.8.19.0000	BRASKEM S.A.	INDEFERIDO (fls. 44/47)	PENDENTE
0078449-98.2022.8.19.0000	BANCO DAYCOVAL S.A.	NÃO REQUERIDO(A)	PENDENTE
0077824-64.2022.8.19.0000	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	INDEFERIDO (fls. 40/44)	PENDENTE
0075885-49.2022.8.19.0000	CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.	INDEFERIDO (fls. 35/38)	PENDENTE

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, considerando a aproximação da fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), a Administração pugna a Vossa Excelência:

a) **Que a Ilustre Serventia promova o cumprimento das diligências cartorárias elencadas nos itens 1, 2 e 3 da Douta Decisão de fls. 7.934/7.935, essenciais ao regular avanço do feito, especialmente no que se refere ao início de cumprimento do PRJ;**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8000
Carimbado Eletronicamente

b) **Pela juntada aos autos do Quadro Geral de Credores atualizado, sendo certo que seguirá a Administração Judicial promovendo a devida atualização nos termos dos julgados ulteriores;**

c) **Pela juntada aos autos do Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas, referente ao mês de setembro de 2022, sendo certo que o mês de outubro ainda se encontra dentro do prazo de remessa à Administração Judicial.**

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense

Larissa Leal

OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261